

## **DECRETO Nº 6.324 DE 27 DE AGOSTO DE 1.998.**

“Estabelece as penalidades aplicáveis aos infratores da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997, que regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Aos infratores da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997, que regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - colorido da caçamba que não obedeça a cor amarela fosforescente: multa de R\$30,00 (trinta reais), por caçamba;

II - transporte da caçamba sem cobertura de plástico ou encerado, amarrado por cordas, que impeça os resíduos de caírem da caçamba para o leito carroçavel da via pública: multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por caçamba;

III - falta de indicação do nome da empresa prestadora do serviço e do número cadastral nas duas laterais da caçamba: multa de R\$40,00 (quarenta reais), por caçamba;

IV - publicidade de terceiros na caçamba: multa de R\$80,00 (oitenta reais) por caçamba;

V - falta de cadastramento da caçamba no Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM: multa de R\$60,00 (sessenta reais) por caçamba;

VI - colocação da caçamba sem observância da distância mínima de 05 metros do alinhamento da construção, no cruzamento de via pública: multa de R\$100,00 (cem reais) por caçamba.

§ 1º - As multas previstas neste decreto serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

§ 2º - Não se aplicará nova multa antes de transcorrer o interregno mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as caçambas que continuarem incidindo nas vedações a que se referem os incisos I, III, IV e VI deste artigo, serão apreendidas pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

§ 4º - Apreendida a caçamba, a mesma só será devolvida depois de decorridos 30 (trinta) dias, desde que o proprietário demonstre ter recolhido todas as multas que lhe foram impostas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 1998

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**